

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.549

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210, DE 4 DE ABRIL DE 2007.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, como sendo órgão adjunto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Mogi Mirim, nos termos do art. 154, da Lei Complementar nº 210, de 4 de abril de 2007.

Art. 2º O Conselho Gestor criado pela presente Lei atuará nos processos de regularização fundiária e corresponderá à área de abrangência do Plano de Urbanização consignado no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I – **OBJETIVO** - o ordenamento do Plano de Desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo;

II – **DIRETRIZ** - a participação no processo de regularização fundiária adotada pelo Município, em consonância aos dispositivos do Plano Diretor;

III – **ATRIBUIÇÃO** - a responsabilidade pela aprovação das diretrizes do Plano de Urbanização de cada loteamento a ser regularizado.

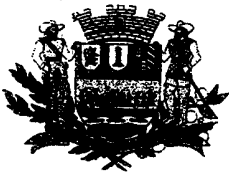
Parágrafo único. A regularização fundiária de que cuida o *caput* deste artigo é vinculada ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a atribuição exclusiva de promover, coordenar, articular e integrar as providências administrativas e judiciais destinadas à reurbanização e regularização das áreas urbanas passíveis de regularização nos termos e com base no Plano Diretor de Desenvolvimento deste Município.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá observar as seguintes diretrizes:

I – disciplina no trato das questões dos processos de regularização fundiária e do Plano de Urbanização;

II – participação das comunidades envolvidas;

III - compatibilização com as políticas do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações do Plano de Desenvolvimento e de Urbanização;

V - prevalência do interesse público;

VI - elaboração do seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto de dois titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 02 representantes do Poder Executivo;

II - 02 representantes da sociedade civil;

III - 02 representantes da comunidade envolvida.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Gestor serão nomeados mediante Portaria baixada pelo Chefe do Executivo, após deliberação dos membros indicados que escolherão o seu Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho Gestor serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos dentre os componentes o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 5º O Conselho Gestor poderá instituir, à medida de suas necessidades, informações técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a entidades de notória especialização no assunto de que lhe é inerente.

Art. 5º Dentro de 90 (noventa) dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho Gestor, este apresentará seu Regimento Interno para homologação do Prefeito e encaminhamento para promulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2008.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal